

## ENTRE CONSERVADORISMO E O DIREITO À EDUCAÇÃO SEXUAL

ROHR, L.<sup>1</sup>; LIMA, I. V.<sup>2</sup>; MATOS, M.<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Programa de Pós-graduação em Ensino de Biologia – PROFBIO/UFRJ, leandrorohr@hotmail.com

<sup>2</sup> Colégio de Aplicação da UFRJ – Setor Curricular de Ciências Biológicas, isabelvdl@gmail.com

<sup>3</sup> Colégio de Aplicação da UFRJ – Setor Curricular de Ciências Biológicas,  
emaildamariamatos@yahoo.com.br

**Palavra-chave:** Educação Sexual; Direito à educação; Conservadorismo.

A Educação Sexual (ES) no Brasil foi configurada historicamente sob marcos patriarcais e heteronormativos que delimitaram o tratamento que a sexualidade e o gênero recebem, restringindo a pluralidade e ignorando as individualidades (Louro, 2003). Essa moldura reduziu a ES a uma dimensão quase estritamente biomédica, subordinando-a a discursos de moralidade e controle do corpo, gerando um afastamento da emancipação das pessoas e da diversidade humana.

Esse diagnóstico foi reforçado por Sepulveda e Sepulveda (2016) ao demonstrarem que a lógica conservadora não se expressa apenas de forma difusa, articulando-se em práticas institucionais que legitimam exclusões e silenciamentos. Essa dinâmica, dentro das escolas, atua cristalizando as desigualdades e invisibilizando sujeitos em vez de gerar as transformações esperadas no espaço escolar.

A Carta Magna (1988), conjuntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), estabelece um arcabouço jurídico que assegura o princípio da dignidade e a proteção integral dos adolescentes e das crianças, sendo indispensável o acesso pleno à educação. Tais dispositivos impõem às autoridades governamentais e às instituições, entre as quais encontram-se as escolas, o dever de fomentar condições que viabilizem o desenvolvimento dos sujeitos, incluindo a abordagem de temas sensíveis relacionados à saúde e à sexualidade. Tais diplomas legais indicam um anacronismo entre as normas do país e as práticas adotadas na sociedade. Dessarte, o Programa Saúde na Escola, instituído pelo Decreto n. 6.286/2007, em uma tentativa de reafirmar a posição do Estado em garantir a intersectorialidade entre a educação e a saúde, aliada à necessidade de enfrentar as vulnerabilidades que atravessam o cotidiano escolar, incentiva a construção de práticas pedagógicas voltadas ao bem-estar discente. O que demonstra que, apesar do conservadorismo social, há esforços legislativos – de grupos progressistas – para propor novas respostas à sociedade.

Assim, a reflexão proposta inscreve-se no campo da interseccionalidade e do direito à educação, ao evidenciar o descompasso entre a legislação e a efetivação das garantias nela asseguradas. A escola emerge, portanto, como território estratégico para tensionar as barreiras impostas pelo conservadorismo, articulando o direito formal à dignidade com práticas pedagógicas democráticas e inclusivas.

**Agradecimentos:** CNPq, CAPES and FAPERJ.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF. Constituição (1988). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 04 ago. 2025.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6286-5-dezembro-2007-565691-publicacaooriginal-89439-pe.html>. Acesso em: 3 ago. 2025.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 04 ago. 2025.

LOURO, G. L. . *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós estruturalista*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2003. p. 57-88

SEPULVEDA, J. A.; SEPULVEDA, D. *O pensamento conservador e sua relação com práticas discriminatórias na educação: a importância da laicidade*. *Revista Teias*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 47, p. 141-161, out./dez. 2016. DOI: <https://doi.org/10.12957/teias.2016.24767>.

